

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.480/2006-PMM

Autoriza a instituição do "Auxílio à Assistência Judicial" aos servidores do Município de Macapá que atuam no exercício do Poder de Polícia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado auxílio à assistência judicial aos servidores do Município de Macapá que, em decorrência de atos praticados no exercício do cargo ou função pública com poder de polícia, sofrerem ações, medidas judiciais ou inquéritos policiais e necessitarem de assistência de advogado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá o Procurador Geral do Município autorizar a concessão do benefício previsto no "caput" deste artigo a titulares de cargos de outra natureza, ainda que não detenham poder de polícia, nas mesmas condições previstas nesta lei, desde que presente manifesto interesse da Administração Pública Municipal e mediante solicitação do titular da Secretaria onde se encontrar lotado o servidor.

Art. 2º O auxílio será prestado mediante adiantamento ou ressarcimento das despesas necessárias à contratação de Advogado, limitado até o valor mínimo fixado pela Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional do Estado do Amapá, quando tiver que responder, na qualidade de réu, acusado ou indiciado, em ação penal, civil ou inquérito policial, impetrar mandado de segurança e interpelar judicialmente, em decorrência de ato praticado ou conduta verificada no exercício regular das atribuições de seu cargo, desde que:

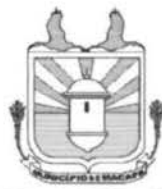
I – as ações ou medidas judiciais de que trata o "caput" deste artigo não tenham sido intentadas por iniciativa de órgão ou autoridade municipal.

II – não seja instaurado processo administrativo disciplinar, pela Administração Municipal para apurar responsabilidade funcional do servidor por fato que ensejou proposição de ação judicial ou inquérito policial.

§ 1º Transitada em julgado a decisão judicial e ficando caracterizado que o fato levado a juízo não decorreu do regular exercício do cargo, o servidor deverá restituir o valor a ele antecipado ou ressarcido indevidamente, acrescido dos encargos legais, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º Se, depois de concedido o benefício previsto nesta lei, for instaurado inquérito administrativo disciplinar em face do servidor beneficiado, em decorrência do fato que ensejou a ação, medida judicial ou inquérito policial, ficará ele obrigado à restituição do adiantamento recebido, nas mesmas condições do parágrafo anterior.

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

§ 3º O servidor poderá pleitear o benefício previsto nesta lei por uma vez para cada ação, medida judicial ou extrajudicial, sendo vedado a Administrativo conceder complementação de honorários contratados ou custeio de outro profissional para o acompanhamento e defesa no mesmo procedimento judicial ou extrajudicial já custeado pela Administração Municipal.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal editará decreto para disciplinar os procedimentos necessários à execução desta lei.

Art. 4º Constará da Proposição da Lei Orçamentária para o exercício de 2006, dotações suficientes para atendimento das despesas decorrentes desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 27 de janeiro de 2006.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ